ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 195960/2026
Assunto: Aquisição de bens de consumo
Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcos Antonio Thereza Filho	Médico	0963437-1-04	ortohgcr@saude.sc.gov.br
Marcelo gorski Severo	Assistente Gerencial	0360229-0-01	geradhgcr@gmail.com
André Luiz Cardoso	Téc. Administrativo	0617740-9-02	hgcr.compras@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente ETP, trata de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), necessários para realização de procedimento cirúrgico, a ser realizada na especialidade de Ortópedia de Ombro, em cumprimento a ordem judicial.
Autos: 5031562-62.2025.8.24.0020
PSES Principal – 94351/2026
Paciente: N.F.D.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto não se encontra no planejamento anual de contratação para o exercício de 2026, no entanto se faz necessário a contração, considerando a necessidade de cumprimento de ordem judicial.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos na ANEXO I - Requisição 3384/2026, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00195960/2026 e o código 2E17ZG4T.

documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Quantitativos estimados para a aquisição, levando em consideração o levantamento da necessidade solicitada para cumprir a demanda judicial (pag. 05/07), de acordo com a requisição de numero 3384/2026 ANEXO I.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O quantitativo foi definido considerando a necessidade específica da paciente, conforme documentação clínica e determinação judicial apresentada.
Em pesquisa realizada no SCCD OPME, não foram localizados registros de consumo regular e utilização do item no período analisado.
Considerando tratar-se de material de utilização excepcional e vinculada à necessidade individualizada da paciente, não há histórico de consumo contínuo que possibilite a utilização de metodologia estatística de estimativa quantitativa.
A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 09/2024, observando o disposto no art. 5º para fins de determinação do preço estimado da contratação.
O material não possui histórico de aquisição regular para estoque ou consumo programado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A pesquisa de mercado foi realizada conforme documentos anexos ao processo. Em se tratando de demanda judicial, não existem outras soluções que possam substituir os itens requisitados em suas funções.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a decisão judicial a ser cumprida.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00195960/2026 e o código 2E17ZG4T.

14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

[EM LOTE]
Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assegurar que a necessidade do paciente seja suprida, bem como cumprir a demanda judicial, evitando prejuízos a Administração, considerando a sentença estabelecida nos autos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade específica do paciente N.F.D. este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária para resolver a demanda apresentada.

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00195960/2026 e o código 2E17ZG4T.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2E17ZG4T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO GORSKI SEVERO (CPF: 029.XXX.847-XX) em 08/09/2026 às 12:22:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:49 e válido até 13/07/2118 - 14:37:49.
(Assinatura do sistema)

THAYSE ROSA (CPF: 042.XXX.049-XX) em 08/09/2026 às 15:27:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2026 - 15:23:20 e válido até 08/05/2126 - 15:23:20.
(Assinatura do sistema)

ANDRE LUIZ CARDOSO (CPF: 043.XXX.849-XX) em 10/09/2026 às 09:33:58
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 30/01/2026 - 10:30:51 e válido até 29/01/2029 - 10:30:51.
(Assinatura ICP-Brasil)

MARCOS ANTÔNIO THEREZA FILHO (CPF: 368.XXX.408-XX) em 17/09/2026 às 09:57:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/10/2024 - 14:07:53 e válido até 10/10/2124 - 14:07:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAxOTU5NjBfMTk3NDQ5XzIwMjZfMkUxN1pHNFQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00195960/2026** e o código **2E17ZG4T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.